Diário Oficial

EDIÇÃO 467
LEI MUNICIPAL N°447

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE CAMBUCI - D.O.E.

SEGUNDA-FEIRA
07 DE JULHO DE 2025

PREFEITO | MURILLO SILVA DEFANTI

VICE-PREFEITO | LUSIMAR SANDER INÁCIO

PREFEITURA DE CAMBUCI | Gabinete do Prefeito Gestão 2025 - 2028

Lei nº 642, de 09 de junho de 2025.

"INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE REFLORESTAMENTO URBANO NO MUNICÍPIO DE CAMBUCI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBUCI/RJ, APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica instituído o Programa Municipal de Reflorestamento Urbano, com o objetivo de promover o aumento da cobertura vegetal do município, a melhoria da qualidade de ar e a conservação dos recursos naturais.

Art. 2º - O Programa Municipal de Reflorestamento Urbano consiste na realização de ações de reflorestamento em áreas públicas e privadas do município, em especial nas áreas degradadas, bem como na promoção de práticas sustentáveis de manejo urbano, visando à proteção e conservação do meio ambiente.

Art. 3º - As ações de reflorestamento deverão ser executadas mediante a utilização de espécies nativas, adequadas ao clima e ao solo da região, com o objetivo de contribuir para a preservação da biodiversidade.

Art. 4º - Os Poderes Executivo e Legislativo deverão promover campanhas de conscientização sobre a importância do reflorestamento urbano, bem como estimular a participação da população, das empresas e das organizações civis nas ações do programa.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cambuci, 09 de junho de 2025.

Murillo Silva Defanti
Prefeito

PREFEITURA DE CAMBUCI | Gabinete do Prefeito Gestão 2025 - 2028

Lei nº 644, de 09 de junho de 2025.

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL.

Ementa: Autoriza a aplicação dos recursos nas atividades/projetos por meio de Abertura de Crédito Adicional Especial.

Faço saber que a Câmara Municipal de Cambuci, Estado do Rio de Janeiro, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a utilizar os recursos na Unidade Orçamentária Fundo Municipal de Saúde, no valor de R$ 220.000,00 (duzentos e vinte mil reais), conforme saldo em conta de repasse oriundo de Emenda Parlamentar - Transferência Especial ao Fundo Municipal de Saúde e R$ 10.000,00 (dez mil reais), provenientes de rendimentos bancários.

Art. 2º - Da Unidade Orçamentária para alocação dos recursos:

Unidade	Função Programática	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa	Natureza	Fonte /STN	Valor R$
FMS	10.301.0010.1357.1357	Transferência Especial – Plano de Ação nº 09032024-069057	Material, Bem ouServiço para Distribuição Gratuita	3.3.90.32.00	1.700	230.000,00
					TOTAL	230.000,00

Art. 3º - O Crédito Especial aberto na forma do artigo anterior, será coberto com recurso financeiro referente à repasse deEmenda Parlamentar por meio de Transferência Especial - Plano de Ação nº 09032024-069057, conforme disposto no art. 43, § 1°, Inciso II da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 4º - Fica neste ato, aditado ao Plano Plurianual no exercício corrente, a presente Atividade/Projeto.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua afixação no quadro de avisos e posterior publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cambuci, 09 de junho de 2025.

Murillo Silva Defanti
Prefeito

PREFEITURA DE CAMBUCI | Gabinete do Prefeito Gestão 2025 - 2028

Lei nº 647, de 30 de junho de 2025.

"INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DO IDOSO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBUCI/RJ, APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica instituída a Semana Municipal do Idoso na 1ª Semana do mês de outubro.

Art. 2º - O objetivo da realização da semana instituída por esta Lei é informar aos Idosos dos seus direitos, programa de saúde preventiva e aos estudantes sobre a valorização do idoso.

Art. 3º - A Administração Municipal promoverá através dos Departamentos Municipal; Saúde, Promoção Social, Educação, Esporte, Cultura e Cidadania, durante a Semana Municipal do Idoso, Palestras com profissionais de diversas áreas, Seminários, Discussões em grupos, Atividades de esportes e lazer e Exposições.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Cambuci, 30 de junho de 2025.

Murillo Silva Defanti
Prefeito

PREFEITURA DE CAMBUCI | Gabinete do Prefeito Gestão 2025 - 2028

PORTARIA nº 379, de 16 de junho de 2025.

Dispõe sobre a exoneração a pedido. Previsão legal inserta no artigo 40 da Lei Complementar nº 01/93 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMBUCI, MURILLO SILVA DEFANTI, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art.1° - Exonerar a pedido o Servidor Público Municipal **Leonardo Retameiro Cunha,** do Cargo Efetivo de Agente de Turismo, matrícula 200.1075, a partir do dia 17/03/2025, nos termos do artigo 40 da Lei Complementar 01/93.

Parágrafo Único - A exoneração de que trata o caput do artigo se dá a pedido do servidor nos autos do processo administrativo 2344/2025, parte integrante desta portaria.

Art. 2° - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, surtindo seus efeitos retrativos a partir de 17 de março de 2025.

Publique-se e cumpra-se.

Cambuci, 16 de junho de 2025.

Murillo Silva Defanti
Prefeito

Praça da Bandeira, 120 - Centro - Cambuci CEP: 28430-000 | TELEFONE.: 29000501
E-mail: gabinete@prefeituradecambuci.rj.gov.br

PREFEITURA DE CAMBUCI | Gabinete do Prefeito Gestão 2025 - 2028

PORTARIA nº 380, de 03 de julho de 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMBUCI, MURILLO SILVA DEFANTI, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - CEDER a Servidora Pública Municipal de Cambuci, **Eloá Perciano Madeira da Silva,** Cargo: Psicólogo, Matrícula: 62562709, ao Município de Apiacá/ES, ficando o órgão cessionário responsável pelo ônus do servidor, por regime de ressarcimento, de 01 de julho de 2025 até 31 de dezembro de 2028.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, surtindo seus efeitos a partir de 01 de julho de 2025.

Publique-se e cumpra-se.

Cambuci, 03 de julho de 2025.

Murillo Silva Defanti
Prefeito

Praça da Bandeira, 120 - Centro - Cambuci CEP: 28430-000 | TELEFONE.: 29000501
E-mail: gabinete@prefeituradecambuci.rj.gov.br

PREFEITURA DE CAMBUCI | Gabinete do Prefeito Gestão 2025 - 2028

Lei nº 645, de 30 de junho de 2025.

"DISPÕE SOBRE A AMPLIAÇÃO DA LICENÇA-PATERNIDADE PARA OS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CAMBUCI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBUCI APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica ampliada a licença-paternidade concedida aos servidores públicos municipais efetivos e comissionados, ativos, lotados nos órgãos da Administração Direta e Indireta do Município de Cambuci, para o período de 30 (trinta) dias consecutivos, contados a partir do nascimento, adoção ou obtenção de guarda judicial de filho.

§ 1º A licença prevista neste artigo poderá ser requerida formalmente pelo servidor junto ao setor de Recursos Humanos no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após o evento que lhe der origem.

§ 2º A concessão da licença está condicionada à apresentação de documentação comprobatório, como certidão de nascimento, termo de adoção ou decisão judicial de guarda.

§ 3º A licença-paternidade não é acumulável com ferias ou outros afastamentos, devendo ser usufruída integralmente e de forma continua, salvo situações excepcionais devidamente justificadas e aprovadas pelo setor competente.

Art. 2º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo de até 60 (sessenta) dias, para sua plena aplicação.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cambuci, 30 de junho de 2025.

Murillo Silva Defanti
Prefeito

PREFEITURA DE CAMBUCI | Gabinete do Prefeito Gestão 2025 - 2028

Lei nº 643, de 09 de junho de 2025.

"INSTITUI O CENSO QUALIFICADO DAS PESSOAS COM AUTISMO NO MUNICÍPIO DE CAMBUCI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBUCI/RJ, APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do município de Cambuci, o Censo Qualificado das Pessoas com Autismo, com o objetivo de identificar, mapear e cataloger informações socioeconômicas, educacionais e de saúde das pessoas diagnosticadas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e suas famílias.

Art. 2º - O Censo Qualificado tem como finalidades principais:
I – Promover o levantamento detalhado da quantidade de pessoas com TEA no município;
II – Identificar as condições de acesso a serviços de saúde, educação, assistência social e transporte das pessoas com TEA;
III – Avaliar a realidade socioeconômica das famílias das pessoas com TEA;
IV – Planejar e implementar políticas públicas inclusivas, direcionadas e eficazes;
V – Garantir a inclusão social e a defesa dos direitos das pessoas com TEA.

Art. 3º - Definições e Competências
§ 1º - O Censo Qualificado sera realizado a cada 2 (dois) anos no município de Cambuci-RJ.
§ 2º - A execução do Censo será coordenada pelo setor de Saúde, Educação e Assistência Social Municipal, em colaboração com entidades representativas da comunidade autista.
§ 3º - As informações coletadas deverão respeitar a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), garantindo a privacidade e a segurança dos dados pessoais.

Art. 4º - O Censo Qualificado deverá conter, no mínimo, os seguintes dados:
I – Informações pessoais: nome, idade, gênero e endereço;
II – Diagnóstico clínico e nível de suporte necessário (leve, moderado, severo);
III – Acesso aos serviços de saúde (terapias, atendimento psicológico, consultas médicas);
IV - Situação educacional (matrícula em escolas regulares, inclusivas ou especializadas);
V – Necessidades de transporte e acessibilidade urbana;
VI – Condição socioeconomica familiar;
VII – Acesso a benefícios sociais e direitos garantidos por lei;
VIII – Outras informações que se mostrem necessárias à implementação de políticas públicas.

Art. 5º - Capacitação dos Agentes Responsáveis:
§ 1º - O município deverá promover a capacitação de profissionais responsáveis pela coleta de dados, garantindo que compreendam o contexto TEA e saibam abordar adequadamente as famílias.
§ 2º - Poderão ser firmadas parcerias com entidades e associações locais para auxiliar na capacitação e na coleta de dados.

Art. 6º - Divulgação e Transparência:
§ 1º - Os dados consolidados do Censo Qualificado deverão ser disponibilizados em formato de relatório público, garantindo a Transparência e possibilitando o acompanhamento da sociedade.

Art. 7º - Financiamento:
§ 1º - Os recursos para a realização do Censo Qualificado poderão ser obtidos por meio de:
I – Dotação orçamentária municipal específica;
II – Convênios com governos estaduais e federais;
III – Parcerias com instituições privadas, nacionais e internacionais, respeitando os princípios legais.
§ 2 – O município poderá criar editais de fomento para a participação de entidades especializadas no processo.

Art. 8º - Monitoramento e Avaliação:
§ 1º - Após a realização do Censo, será elaborado um plano de ação municipal baseado nos dados levantados, com prazos e metas para atender às necessidades identificadas.
§ 2º - O plano deverá ser revisado periodicamente para avaliar os resultados e promover melhorias nas políticas públicas voltadas para as pessoas com TEA.

Art. 9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cambuci, 09 de junho de 2025.

Murillo Silva Defanti
Prefeito